

PROJETO DE LEI Nº DE 2005.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Cria o programa de leitura de jornais e revistas em sala de aula, como atividade extracurricular, e fixa outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º- Fica criado o Programa de Leitura de Jornais e Revistas em Sala de Aula, como atividade extracurricular.

Artigo 2º- A leitura diária de jornais e revistas ocorrerá a partir da 5ª série, do ensino fundamental, e em todas as séries do nível médio.

Artigo 3º- A leitura diária de jornais e revistas deverá ser utilizada como ferramenta multidisciplinar no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 4º- Nas séries do ensino fundamental, o professor poderá determinar também a leitura em voz alta por parte dos seus discentes.

Artigo 5º- O Poder Executivo deverá disponibilizar exemplares e revistas, renovados constantemente dentro da periodicidade dos veículos indicados pelos docentes, em número suficiente para o atendimento dos grupos com no máximo 03(três) alunos componentes, em cada uma das salas de aula.

Artigo 6º- As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral da União.



8FDCC51732

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Há de se considerar que um Programa de Leitura de Jornais e Revistas em Sala de Aula, como atividade extracurricular, é excelente para o aprendizado de nossos alunos.

A leitura de jornais e revistas permite, em primeiro lugar, o aperfeiçoamento da própria leitura e, conseqüentemente, o melhor entendimento do escrito. Somente, essa razão já bastaria para justificar esta nossa propositura. Porém, ainda há outras. No entanto, antes de passarmos a seguinte, convém esclarecer que a leitura de nossos universitários é péssima.

Comprova-se, tal fato, diariamente, por meio do depoimento de inúmeros professores que atuam nesse segmento de ensino e nos baixos resultados apresentados nos Exames Nacionais de Curso, onde, não raro, fica demonstrada a falta de capacidade dos discentes para o entendimento das questões.

Isto ocorre por evidente falta de capacidade de interpretação de textos, fruto da falta de leitura e da série de modismos aplicados nos últimos anos à educação, em especial nas séries do ensino fundamental e médio, que não privilegiam o ensino de português e matemática como prioritários e impedem a reprovação nas séries do fundamental.

Assim, num primeiro momento, um projeto desta natureza deverá melhorar a condição de leitura e entendimento de texto dos nossos jovens.



8FDCC51732

Porém, esta propositura será excelente atividade extracurricular para todas as disciplinas, uma vez que as publicações trazem assuntos diversificados como ciências, literatura, história, geografia, entre outros.

Possibilitará, também, a chamada interdisciplinaridade, servindo como instrumento para a definição de temas, que poderão ser abordados, de forma diferenciada, em cada uma das disciplinas.

Diante do aqui exposto, contamos, então, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura para nossos jovens.

Sala das Sessões, em de de 2005.

DEPUTADO CARLOS NADER

PL/RJ



8FDCC51732